



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO - UFES, O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO – EMARF,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO A ESTUDANTES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UFES.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela **Pró-Reitora de Graduação, Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo**, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, conforme Portaria nº 251 de 04/05/2021, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32243347/0001-51, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Messod Azulay Neto**, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, e do **NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA – EMARF**, neste ato representados por seu Diretor- Geral e Diretor do Núcleo, Desembargador Federal **Marcus Abraham** e Desembargador Federal **Luiz Antonio Soares**, estes últimos com sede, respectivamente, na Av. Rio Branco, nº 241, 2º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-009, e Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29053- 245, neste ato **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e da Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMARF** concederá estágio jurídico a estudantes selecionados que estejam matriculados em disciplina(s) regulares e efetivamente freqüentando o Curso de Graduação de Direito oferecido pela **UFES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão participar do Programa de Estágio os alunos regularmente inscritos entre o 5º e o 9º período do Curso de Graduação de Direito, desde que de acordo com as regras estabelecidas para o processo seletivo.



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os alunos candidatos a estagiários serão selecionados conforme os parâmetros estabelecidos pela **EMARF** para as áreas de interesse desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os alunos estagiários deverão executar atividades relacionadas com o respectivo Curso, segundo Plano de Atividades proposto e aceito pela Coordenação do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividades do aluno estagiário será estabelecida pela **EMARF**, observado o artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não podendo ser superior a 4(quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do estágio será fixada pela **EMARF**, observado o período mínimo de 01(um) semestre, não podendo exceder 2 (dois) anos, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou da prorrogação, se houver; b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 08(oito) dias consecutivos ou 15(quinze) intercalados, no período de um mês, inclusive o afastamento do estagiário antes de deferido seu pedido de desligamento pela EMARF; c) por conclusão das matérias regulares do Curso ou interrupção do curso na Faculdade; d) a pedido do estagiário; e) por interesse ou conveniência da Administração; f) por descumprimento do Termo de Compromisso; e g) por conduta incompatível com a realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desligamento do estagiário implicará na imediata cessação do pagamento da bolsa do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins do disposto na letra c da cláusula anterior, a **UFES** comunicará à **EMARF** a conclusão ou interrupção do curso jurídico pelo estagiário, bem como sua reprovação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o artigo 9ª, IV, da Lei nº 11.788/08, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da **Justiça Federal** ou quando



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

estiver em atividades de estágio, ficando a **EMARF** responsável por esse procedimento.

CLÁUSULA NONA - O aluno estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMARF**, de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação direta ou indireta, na execução do presente Acordo de Cooperação, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **EMARF** celebrará **Termo de Compromisso de Estágio** com o aluno estagiário no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante interveniência da **UFES**, representada em cada Termo pela Coordenação de Estágio e/ou de Curso a que o aluno estiver vinculado. Tal **Termo de Compromisso de Estágio** mencionará, necessariamente, o presente Acordo de Cooperação e o Plano de Atividades proposto, referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **EMARF** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão e acompanhamento dos alunos estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Atividades referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Instituições Convenientes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMARF** fará publicar o presente Acordo de Cooperação, sob a forma de extrato, no DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, conforme preconiza o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Acordo de Cooperação ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Sede da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Rio de Janeiro, de agosto de 2022.

.....
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo
Pró-Reitora de Graduação

.....
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Desembargador Federal Messod Azulay Neto
Presidente

.....
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Desembargador Federal Marcus Abraham
Diretor-Geral

.....
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Desembargador Federal Luiz Antonio Soares



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

Diretor de Intercâmbio e Difusão e do Núcleo Regional de Vitória

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo Cláudia Maria Mendes Gontijo				
CPF 444.375.876-34		Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação		
Coordenador do Acordo Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		IAPE: 1755838	CPF: 080.318.367-44	
Cargo/Função Coordenador de Estágios		Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com a interveniência da ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO		CNPJ nº 32243347/0001-51		
Endereço Av. Rio Branco, nº 241, 2º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-009, e Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29053-245				
UF ES	CEP 20081-000	DDD/Telefone CEP: 29053-245		
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo Desembargador Federal Messod Azulay Neto Desembargador Federal Marcus Abraham Desembargador Federal Luiz Antonio Soares				
Coordenador do Acordo				



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018

SIGA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NUCLEO REGIONAL DE VITÓRIA

Livia Peres Rangel Medeiros	
Cargo/Função Técnico Judiciário / Assistente III	Setor de Trabalho EMARF - Núcleo Regional de Vitória/ES

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com a interveniência da ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		Início: A partir da data de publicação	Término: 5 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto:			
O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste em estágio jurídico a estudantes selecionados que estejam matriculados em disciplina(s) regulares e efetivamente frequentando o Curso de Graduação de Direito oferecido pela UFES.			
3.4 - Justificativa do Projeto			
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO no curso de Direito, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.			

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visando ao exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
--



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO REGIONAL DE VITÓRIA**

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Convenente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam às condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
 - II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;
 - III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- A **EMARF** concederá estágio jurídico a estudantes selecionados que estejam matriculados em disciplina(s) regulares e efetivamente frequentando o Curso de Graduação de Direito oferecido pela **UFES**.
- Poderão participar do Programa de Estágio os alunos regularmente inscritos entre o 5º e o 9º período do Curso de Graduação de Direito, desde que de acordo com as regras estabelecidas para o processo seletivo.



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - Diretor Geral da EMARF / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO - REITOR / UFES e LUIZ ANTONIO SOARES - DIRETOR DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA ESCOLA DA EMARF / GABLA.
Documento Nº: 3515277-7923 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3515277-7923>



TRF2ACC202200018